

Processo nº 2019/3361

PE nº 035/2019

ESCLARECIMENTO

Considerando a resposta da unidade técnica responsável - DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Vitanet - Comercial Eireli – EPP (anexo)**, referente ao certame que tem como objeto a eventual aquisição de eletrodomésticos, adota-se o entendimento de manter os termos da errata publicada em 03/09/2019, nos seguintes termos:

Questionamento (Síntese):

“A Portaria 344 do INMETRO exige eficiência energética para menor consumo elétrico, porém isto atingiu a capacidade de refrigeração. Ou seja, o que antigamente era 2 litros/hora hoje é aproximadamente 1,15 a 1,2 litros de água gelada por hora, porém com menor consumo energético (economia). Esta portaria é COMPULSÓRIA sendo obrigatória a “**TODOS**” os fabricantes. [...]”

Dessa maneira, para efeito de garantir uma Ampla Participação, sugerimos a SUBSTITUIÇÃO “resfriamento mínimo de 2,8 l/h; para capacidade mínima de fornecimento de água gelada de 1,0 ou 1,164 litros/hora.”

Resposta: “Após pesquisa, constatei que existem vários modelos e marcas de gelágua que atendem à exigência de capacidade de refrigeração mínima de 1,32 litro/hora. Deste modo, sugiro que seja mantida a exigência nestes termos, evitando-se equipamentos com capacidade inferior.”

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições da errata, bem como o estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos não contrários à errata acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a resposta apresentada pela Unidade Requisitante vincula todos os termos do Edital.

Maceió, 06 de setembro de 2019.

Thayanne Cavalcanti
Pregoeira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Coordenação de Licitação
Referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2019
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

A empresa Vitamet – Comercial Eireli - EPP, com sede na Rua Plácido de Castro, Nº 566, Sobrado B – Guabirotuba – Curitiba - PR, C.N.P.J. nº 12.185.204/0001/23, vem por meio deste solicitar esclarecimento sobre o pregão eletrônico acima citado, o qual temos total interesse em participar.

Ao analisarmos a resposta do esclarecimento anterior nos deparamos com um equívoco de nossa parte, quando informamos a capacidade de refrigeração do bebedouro de coluna para garrafão.

Conforme alegado no documento anterior, o órgão INMETRO através da portaria Nº 344 alterou várias de suas exigências, sendo uma delas a questão da economia de energia do bebedouro.

Onde Se lê

“A Portaria 344 do INMETRO exige eficiência energética para menor consumo elétrico, porém isto atingiu a capacidade de refrigeração. Ou seja, o que antigamente era 2 litros/hora hoje é aproximadamente 1,15 a 1,2 litros de água gelada por hora, porém com menor consumo energético (economia).

Esta portaria é COMPULSÓRIA sendo obrigatória a “TODOS” os fabricantes.

Vejamos alguns dos fabricantes atuais que já não possuem mais esta capacidade de refrigeração, devido a nova portaria do INMETRO.

- *IBBL*
- *LIBELL*
- *LIDER*



- KARINA
- ESMALTEC
- MASTER FRIO
- BEGEL
- HIZA

Dessa maneira, para efeito de garantir uma Ampla Participação, sugerimos a SUBSTITUIÇÃO “resfriamento mínimo de 2,8 l/h; para capacidade mínima de fornecimento de água gelada de 1,512 ou 1,520 litros/hora;”.”

Leia-se

“A Portaria 344 do INMETRO exige eficiência energética para menor consumo elétrico, porém isto atingiu a capacidade de refrigeração. Ou seja, o que antigamente era 2 litros/hora hoje é aproximadamente 1,15 a 1,2 litros de água gelada por hora, porém com menor consumo energético (economia).

Esta portaria é COMPULSÓRIA sendo obrigatória a “TODOS” os fabricantes.

Vejamos alguns dos fabricantes atuais que já não possuem mais esta capacidade de refrigeração, devido a nova portaria do INMETRO.

- IBBL
- LIBELL
- LIDER
- KARINA
- ESMALTEC
- MASTER FRIO
- BEGEL
- HIZA

VITANET – COMERCIAL EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18

Rua Plácido de Castro, 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba – PR CEP: 81.510-030

Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: proposta@vitanet.net.br



Dessa maneira, para efeito de garantir uma Ampla Participação, sugerimos a SUBSTITUIÇÃO “resfriamento mínimo de 2,8 l/h; para capacidade mínima de fornecimento de água gelada de 1,0 ou 1,164 litros/hora.””

Pedimos desculpas pelo equívoco de nossa parte, quando informamos a capacidade de 1,512/1,520 L/H, pois essa informação é para os modelos de bebedouros de pressão, quando o solicitado é bebedouro de garrafão que possui sua refrigeração de 1,0 a 1,164 L/H.

Após isso gostaríamos que fosse feita uma reanálise quanto ao exigido.

Para maior complementação de nosso argumento elaboramos um passo a passo de como consultar essa informação através do site oficial do INMETRO.

Somos distribuidores da marca LIBELL e para esse edital estamos considerando o modelo MASTER.

Segue Link:

- <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/busca.asp>

Basta preencher o campo “EMPRESA” com o nome da fabricante AKI ELETRO (Libell) e clicar em buscar.

Após a busca ser realizada, deve-se clicar em cima do nome da fabricante, a qual está sublinhada em azul.

No canto direito clicar em Listar Certificados Emitidos.

Após isso os senhores poderão consultar todos os modelos disponibilizados pela marca e seus respectivos descritivos.

VITANET – COMERCIAL EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18

Rua Plácido de Castro, 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba – PR CEP: 81.510-030

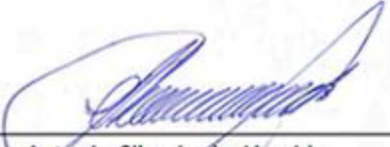
Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: proposta@vitanet.net.br



Com todas as informações contidas neste documento gostaríamos que fosse feita uma reanálise ao edital e seus respectivos itens e nos informados se podemos estar participando normalmente da licitação, tendo em vista que a solicitação da classificação energética foi feita de maneira errônea.

Informo que estamos levando a vosso conhecimento informações reais do mercado, garantindo ampla disputa para os itens mencionados, sem que haja prejuízo ao erário e também as concorrentes interessadas no certame.

Mediante ao exposto, pedimos que seja analisada as questões acima, assim, facilitará o processo nas etapas de documentação, aceite técnico e fornecimento, não ferindo a ampla concorrência garantida pela Lei 8.666/93.



Antonio Silverio de Almeida
RG 2.094.199-5

12.185.204/0001-23
VITANET - COMERCIAL EIRELI
Rua: Plácido de Castro, 566 Sob
Guabirota - CEP: 81.510-030
CURITIBA-PR